DECISÃO TC – 38.581 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 004576/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Marina Santos de Jesus
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 20/2022
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 38.581

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, a Marina Santos de Jesus, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 54 caput § 1º, § 2º I e II da LC nº 338/2019.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **13.04.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** o benefício de Pensão por Morte a **Marina Santos de Jesus,** referente ao Processo Administrativo EX.00842.07/2016-P, devendo ser observado o regime da Revisão Anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:14:31
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:41
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:10

DECISÃO TC – 38.581 - SEGUNDA CÂMARA

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **27 de abril de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Conselheiro Presidente em exercício

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:14:31
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:41
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:10

DECISÃO TC – 38.581 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal Portaria nº 2204/2016, de 02 de Agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/08/2016, que concedeu o benefício de pensão por morte a **MARINA SANTOS DE JESUS** (cônjuge), beneficiária do servidor **LOURIVAL SIQUEIRA DE JESUS,** servidor inativo, falecido em 23/05/2016, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I da CF com redação da EC nº 41/2003.

A 6ª CCI emitiu o Parecer Técnico nº 639/2021(fls. 28/29), registrando que a Interessada faz jus à pensão por morte na qualidade de **cônjuge,** na forma do art. 12, inciso I da LCE nº 113/2005. Informou que o termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, nos termos do art. 50, inciso I, da LCE nº 113/2005, e, diante da presença de beneficiário único, o rateio da pensão por morte foi deferido no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

Registrou, ainda, que, de acordo com o Instituto Previdenciário e consoante a regra do art. 40, §7º, inciso I da CF com redação da EC nº 41/2003 c/c art. 54, inciso I da LCE nº 113/2005, a Interessada deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 1.169,57 (mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, calculados na forma constante às fls. 18, a seguir detalhada:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO		
BASE DE CÁLCULO		
Composição	**Cargo**	**Valor(R$)**
Total dos Proventos – Inativo	Vigilante	1.169,57

Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:14:31
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:41
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:10

DECISÃO TC – 38.581 - SEGUNDA CÂMARA

Nível H					
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO					
1.169,57					
RATEIO DO BENEFÍCIO					
Nome	**Dependente**	**Idade**	**Fim**	**Cota**	**Valor(R$)**
Marina Santos de Jesus	Cônjuge	91 anos	Vitalício	100%	1.169,57

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a **Marina Santos de Jesus**, beneficiária do segurado instituidor **Lourival Siqueira de Jesus**.

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 20/2022 (fls.32/33), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, nada tendo a objetar no que pertine à composição dos proventos mensal da inatividade, ao valor da pensão, ao seu rateio e à sistemática de reajuste, onde, foram observados todos os parâmetros da legislação de regência para a obtenção do direito perseguido, concordando com a análise técnica perpetrada pela 6ªCCI, opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE** da pensão em tela, na forma em que concedida.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:14:31
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:41
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:10

DECISÃO TC – 38.581 - SEGUNDA CÂMARA

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **13/04/2022**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária de pensão por morte a **MARINA SANTOS DE JESUS** (cônjuge), beneficiária do servidor **LOURIVAL SIQUEIRA DE JESUS**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 1.169,57 (mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos),** com direito a reajuste pela revisão anual, a partir de 23/05/2016, data do óbito, da forma a seguir:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO					
BASE DE CÁLCULO					
Composição	**Cargo**				**Valor(R$)**
Total dos Proventos – Inativo	Vigilante Nível H				1.169,57
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO					
1.169,57					
RATEIO DO BENEFÍCIO					
Nome	**Dependente**	**Idade**	**Fim**	**Cota**	**Valor(R$)**
Marina Santos de Jesus	Cônjuge	91 anos	Vitalício	100%	1.169,57

Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:54:31
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:41
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:10

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 27/04/2022 10:44:31
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 27/04/2022 11:00:41
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 27/04/2022 11:19:10